

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

C.I Nº 099/2022

Cuiabá, 21 de dezembro de 2022.

DE: Gabinete Vereador Marcrean Santos - PP

PARA: Coordenadora Fabiana Orlandi

Coordenadoria de Comissões Permanentes

Assunto: Resposta a C.I 385/2022.

Em resposta a C.I 385/2022, venho encaminhar documentos comprobatórios de que se trata de entidade privada, sem fins lucrativos. Conforme Lei nº 68442022, art. 54, para recebimento de recursos.

N° EMENDA	DESCRIÇÃO	VALOR
006/2022	Transferência de recursos para Associação Sendero Capoeira (CNPJ: 24.699.255/0001-52)	150.000,00 (Cem Mil Reais)

Atenciosamente.

SILVA:54453275153

MARCREAN DOS SANTOS MARCREAN DOS SANTOS SILVA:54453275153 Dados: 2022.12.22 09:43:21 -04'00'

MARCREAN SANTOS - PP Vereador

Rua Barão de Melgaço, Praça Paschoal Moreira Cabral – Centro – Cuiabá-MT – CEP: 78.020.901 Telefone: 65 3617-1535



PROJETO FORMANDO CAPOEIRA







CNPJ: 24.699.255/0001-52 - senderocapoeirabr@gmail.com - (65) 99275 4368 Rua Professor João Félix, nº 575 - Bairro: Baú - CEP: 78008-135

APRESENTAÇÃO

A capoeira é uma rica manifestação da cultura popular brasileira e está presente em mais de 190 países distribuída em quase todos os continentes do globo terrestre e é considerada, através de registro oficial, como Patrimônio Imaterial Cultural Brasileiro e do Patrimônio Imaterial cultural da Humanidade, títulos ofertados pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Nacional (IPHAN) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) consequentemente, e que representa sem sombras de dúvidas umas das maiores riquezas legada à humanidade, além ainda de ser a maior fonte divulgadora da língua portuguesa no mundo.

A capoeira representa ainda uma grande possibilidade de transformação sóciocultural e educacional com vistas à transformação da humanidade. Nesse sentido a arte-luta-dança que convencionamos a chamar de capoeira vislumbra um caminho de construção da cidadania com seus direitos e deveres expressos pelos desejos do homem e garantidos por leis e estatutos que regem a lei dos mesmos na terra.

O PROJETO FORMANDO CAPOEIRA é uma possibilidade oferecida por esta instituição, ASSOCIAÇÃO SENDERO CAPOEIRA, aos capoeiristas do município de Cuiabá à oportunidade de formação continuada através das práticas da capoeira como a luta, as danças, a instrumentação e musicalidade imersas na capoeira. Nesse sentido a aquisição de conhecimentos sobre a cultura, o esporte se faz necessário para a formação dos capoeiristas contribuindo na formação do profissional capoeirista.

JUSTIFICATIVA

É salutar apresentar o quão rico é o momento de formação técnica/pedagógica para os capoeirista.







CNPJ: 24.699.255/0001-52 - senderocapoeirabr@gmail.com - (65) 99275 4368

Rua Professor João Félix, nº 575 - Bairro: Baú - CEP: 78008-135

Neste sentido, queremos enaltecer fomentando e instrumentalizando os praticantes de capoeira do nosso município para que os mesmos sejam cada vez mais capacitados para o desempenho da capoeira que seja no campo cultural, bem como no campo desportivo.

A proposta visa fomentar a prática da capoeira nas suas diversas dimensões, oportunizando aos capoeiristas da nossa capital a instrumentalização dos saberes necessários à prática capoeirista, sendo ela cultural ou desportivo, a fim de serem propagadores desse bem imaterial e levando aos demais capoeiristas a nossa arteluta.

Estamos sendo os desbravadores em curso com tamanha magnitude que visa atender a todos os capoeiristas independente de qualquer bandeira de grupos, pois o projeto quer levar a formação a todos sem distinção nenhuma e isso se justifica pelo necessidade e carência dos cursos formativos na nossa capital.

OBJETIVO

Promover a formação continuada dos capoeiristas do município de Cuiabá-MT através dos cursos de danças do Maculelê, Puxada de Rede, Jongo e Samba de Roda. Ainda através dos cursos da prática da capoeira angola, regional e contemporânea, toques de berimbau e atabaque.

PÚBLICO ALVO

O PROJETO FORMANDO CAPOEIRA terá como público alvo os capoeiristas da cidade de Cuiabá-MT, inscritos através de ficha de inscrição própria para cadastramento no evento.







CNPJ: 24.699.255/0001-52 - senderocapoeirabr@gmail.com - (65) 99275 4368

Rua Professor João Félix, nº 575 - Bairro: Baú - CEP: 78008-135

DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Cursos práticos e teóricos de capoeira (fundamentos técnicos, pedagógicos e musicais);
- Palestras educativas/formativas;
- Danças utilizadas na capoeira (Maculelê, Puxada de Rede, Jongo e Samba de Roda);
- Apresentações Culturais;

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As atividades acontecerão no mês de abril de 2023 conforme descrição das atividades abaixo.





ŝ.	ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	MINISTRANTE
_	CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM BERIMBAU - CAPOEIRA ANGOLA	01/04/2023	8h às 12h	Me Lindomar
2	CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM BERIMBAU - CAPOEIRA REGIONAL	01/04/2023	13h 30 às 17h30	Me Degui
8	CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM BERIMBAU - CAPOEIRA CONTEMPORÂNEA	01/04/2023	18h às 22h	CM Galego
4	CURSO DE FABRICAÇÃO DE CAXIXI	02/04/2023	8h às 12h	
2	CURSO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM CAPOEIRA ANGOLA – ELEMENTOS RITUAIS DA RODA E DO JOGO	03/04/2023	18h às 22h	Me Lindomar
9	CURSO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM CAPOEIRA REGIONAL - ELEMENTOS RITUAIS DA RODA E DO JOGO	04/04/2023	18h às 22h	Me Degui
7	CURSO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM CAPOEIRA CONTEMPORÂNEA – ELEMENTOS RITUAIS DA RODA E DO JOGO	05/04/2023	18h às 22h	CM Galego
80	CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM ATABAQUE - JONGO	05/04/2023	8h às 12h	Me RAY
6	CURSO DE MONTAGEM DE COREOGRAFÍA DE - JONGO	05/04/2023	13h 30 às 17h30	Me RAY
10	CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM ATABAQUE - SAMBA DE RODA	06/04/2003	8h às 12h	Prof. Régis
11	CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM ATABAQUE – MACUELELÊ	06/04/2003	13h 30 às 17h30	Prof. Coyot





CNPJ: 24.699.255/0001-52 - senderocapoeirabr@gmail.com - (65) 89275 4368

Rua Professor João Félix, nº 575 - Bairro: Baú - CEP: 78008-135

Prof. Mutum	Prof. Mutum	Prof. Régis	Prof. Coyot
18h às 22h	8h às 12h	13h 30 às 17h30	18h às 22h
06/04/2003	07/04/2003	07/04/2003	07/04/2003
CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM ATABAQUE - PUXADA DE REDE	CURSO DE MONTAGEM DE COREOGRAFIA DE - PUXADA DE REDE	CURSO DE MONTAGEM DE COREOGRAFIA DE SAMBA DE RODA	CURSO DE MONTAGEM DE COREOGRAFIA DE MACULELÊ
12	13	41	15





DA PLANILHA DE GASTOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUÇÃO

O orçamento para o custo das atividades de formação seguem estabelecidos na planilha de custos abaixo.





2	ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-	CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM BERIMBAU - CAPOEIRA ANGOLA	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2	CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM BERIMBAU - CAPOEIRA REGIONAL	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
က	CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM BERIMBAU – CAPOEIRA CONTEMPORÂNEA	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
4	CURSO DE FABRICAÇÃO DE CAXIXI	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2	CURSO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM CAPOEIRA ANGOLA – ELEMENTOS RITUAIS DA RODA E DO JOGO	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
9	CURSO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM CAPOEIRA REGIONAL – ELEMENTOS RITUAIS DA RODA E DO JOGO	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
7	CURSO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM CAPOEIRA CONTEMPORÂNEA – ELEMENTOS RITUAIS DA RODA E DO JOGO	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
80	CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM ATABAQUE - SAMBA DE RODA	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
6	CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM ATABAQUE – MACUELELÊ	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
10	CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM ATABAQUE -JONGO	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
7	CURSO DE MONTAGEM DE COREOGRAFIA DE JONGO	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
12	CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO EM ATABAQUE PUXADA DE REDE	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
13	CURSO DE MONTAGEM DE COREOGRAFIA DEPUXADA DE REDE	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
14	CURSO DE MONTAGEM DE COREOGRAFIA DE -SAMBA DE RODA	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00





CNPJ: 24.699.255/0001-52 - senderocapoeirabr@gmail.com - (65) 99275 4368

Rua Professor João Félix, nº 575 - Bairro: Baú - CEP: 78008-135

R\$ 4.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 47.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 210.000,00
R\$ 4.500,00	R\$ 200,00	R\$ 950,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	
1	150	20	50 KG	150	150	100	-	-	~	TOTAL
CURSO DE MONTAGEM DE COREOGRAFIA DE -MACULELÊ	BERIMBAUS PARA O CURSO	ATABAQUE PARA O CURSO	JUNCO PARA TRANÇAS DO CAXIXI	SAIAS PARA SAMBA DE RODA	VESTIMENTA PARA O JONGO	CHAPÉU DE COURO PARA SAMBA DE RODA	COORDENAÇÃO DO PROJETO	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS	
15	16	17	18	19	20	21	22	23	34	

ASSOCIAÇÃO SENDERO CAPOEIRA

Joacelmo Barbosa Borges

Presidente





COMODATO DE IMÓVEL

Por este instrumento particular, de um lado Marly Martins Lopes Soares, brasileira, solteira, residente à Rua Professor João Félix n. 575 - bairro: Baú CEP.78008135 -Cuiabá-MT, inscrita no CPF sob o nº 326.030.291-34 e RG nº 04183789 SSP/MT doravante denominada simplesmente COMODANTE, e, de outro lado, Associação Sendero Capoeira, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de MT, à Rua Espírito Santo, nº 15, inscrita no CNPJ sob o nº 24.699.205/0001-52, neste ato representada pelo seu presidente Joacelmo Barbosa Borges, inscrito no CPF sob o nº 502.961.751-53 e RG nº 0775611-9 SJ/MT doravante denominado simplesmente COMODATÁRIO, têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMODANTE, na qualidade de legitima proprietária de um imóvel à Rua Professor João Félix n. 575 - bairro: Baú CEP.78008135 - Cuiabá-MT. cede e transfere uma sala-escritório do referido bem à COMODATÁRIA, gratuitamente, a título de comodato, para fins de sede administrativa da Associação Sendero Capoeira.

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) anos, com início em 16 de março de 2020 e término em 16 de março de 2024, data em que a COMODATÁRIA deverá restituir o imóvel acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação, sob pena de pagar um aluquel no valor de R\$ 10.000,00 por de uso do bem no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do imóvel que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

CLÁUSULA QUARTA- É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA - A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, muros e outras benfeitorias agregadas ao imóvel, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a COMODATÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial.



CLÁUSULA OITAVA - Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testernunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 16 de Março de 2020. Joacelmo Barbosa Borges Marly Martins Lopes Soares COMODATÁRIO COMODANTE

1ª) Ass. KBB onges

Nome: Keila Rejane Barbosa Borges

CPF: 847.186/501-78

2ª) Ass.

P. S. S. Shirt & Williams

the state of the s

Maria de Lourdes Barbosa

CPP: 178.030.801-97



Autentical documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 330036003100370031003A00540052004100, Documento assinado licentificador 3000360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DAASSOCIAÇÃO SENDERO CAPOEIRA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADE.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Sendero Capoeira, fundada no dia 16 de março de 2014, na cidade de Cuiabá/MT, onde tem sede e fórum, à Rua Professor João Félix n. 575 — bairro: Baú CEP.78008135 — Cuiabá-MT, pessoa jurídica de direito privado é uma associação filantrópica, sem fins lucrativos de caráter cultural e desportiva e, como tal pertencente à cultura do povo brasileiro, em suas manifestações, tais como Desporto-Rendimento, Desporto-Educação e Desporto-Participação, co-promovendo e colaborando a seu critério com Órgãos Públicos ou Entidades Privadas para este fim e o alcance de suas finalidades e objetivos definidos por este Estatuto, bem como pelo incentivo ao seu estudo, pesquisa, difusão, apoio e fomento ao seu desenvolvimento cultural e desportivo, como forma de lazer e na formação e aperfeiçoamento dos participantes desta modalidade, podendo abrir núcleos em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior. Tendo como base territorial, os limites geográficos em todo o Estado de Mato Grosso.

Parágrafo 1º - O prazo de duração da Associação Sendero Capoeira é indeterminado. Sendo que a sua dissolução, só poderá ocorrer mediante o voto de 3/4 (três quartos) dos seus filiados, sendo seus bens transferidos conforme resolução em Assembleia Geral específica para tal finalidade, sempre recaindo em destinação a outra Associação de fins filantrópicos e não econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Parágrafo 2º - A Associação Sendero Capoeira será representada ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, por seu presidente.

Parágrafo 3º - Nos termos definidos pelo artigo 16 da Lei 9.615 de 24/03/98, as atribuições e competências da Associação Sendero Capoeira serão definidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelos demais atos administrativos e normativos expedidos pela Presidência da entidade.

DOS OBJETIVOS

- Art. 2º São objetivos precípuos da Associação Sendero Capoeira:
- 1 Desenvolver ações permanentes voltadas à educação brasileira;
- II Promover, planejar, executar e ministrar eventos de seminários, fóruns, batizados e troca de graduação na modalidade, oficinas e cursos referente à Capoeira, orientando a sua prática nos âmbitos cultural e desportivo;









III - Dirigir, orientar, supervisionar, planejar, executar e coordenar o ensino e a prática formal e não formal da Associação Sendero Capoeira em todos os Estados da Federação e no Exterior, aperfeiçoando e intensificando a sua prática.

Art. 3° - A Associação Sendero Capoeira não se envolverá em questões religiosas, político partidárias, ou em quaisquer outras que não expressem seus objetivos institucionais.

DOS FINS

- Art. 4º. A Associação Sendero Capoeira tem por finalidade:
- I Promover competições esportivas entre seus membros associados;
- II Promover eventos culturais entre seus membros associados;
- III Incentivar a integração entre os alunos, professores e pais envolvidos com a Associação
 Sendero Capoeira;
- IV Orientar, controlar, registrar e fiscalizar as concessões de Graduação de Cordas da entidade;
- V Expedir códigos, regulamentos e outras normas jurídicas sobre matéria correlatas, querem de natureza administrativa ou técnica, após a aprovação da diretoria ou da Assembleia Geral;
- VI Promover e Participar de intercâmbio de natureza cultural e desportivo com entidades e instituições congêneres ou assemelhadas, públicas ou privadas, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, que se faça necessário;
- VII Buscar apoio e sustentação econômica, financeira, esportiva, administrativa e cultural, junto aos poderes públicos e entidades civis, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para a consecução dos objetivos propostos neste estatuto, ficando a direção da Associação desde logo autorizada a realizar convênios, contratos, seminários, cursos, oficinas e ainda receber incentivos financeiros, conforme a lei.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Sendero Capoeira coordenará, executará e colaborará com ações visando:

- I O fomento da memória relacionada com a diversidade cultural brasileira, a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II O desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais,
- III A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;









IV - A criação de outras associações de mesma natureza em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais caso precisar.

CAPITULO II - DAS ATIVIDADES

- Art. 5º São consideradas as atividades permanentes:
- I Oficinas, cursos, seminários, batizados, troca de graduação, fórum, Workshop de Capoeira, Intercâmbios, Jornadas e encontros destinados ao aperfeiçoamento dos associados:
- II Organizar e manter o corpo administrativo, necessário ao bom desempenho das atividades da associação;
- III Participar dos eventos e oficinas promovidas por outras entidades, as quais se encontrem afinidade ou apoio.
- IV- Realização de cursos ligados às áreas da Educação, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO III - DOS SÍMBOLOS, CORES, INSÍGNIAS E UNIFORMES

Art. 6º - A logomarca oficial da entidade é a projeção de uma cabaça com o abstrato de um berimbau cravado na cabaça e saindo de dentro da boca da cabaça a palavra Sendero e abaixo escrito capoeira.





Art. 7º. - A utilização de qualquer símbolo da Associação Sendero Capoeira é exclusiva desta entidade cabendo penas legais aos responsáveis em caso de uso indevido.









Parágrafo Único – Mesmo os membros da Associação só poderão utilizar o símbolo para fins de comercialização (camisetas, eventos, bonés, calças e outros) com a devida autorização da presidência.

Art. 8º. - As cores oficiais da entidade são o vermelho, o branco e o preto.

CAPÍTULO IV-DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO QUADRO SOCIAL

- Art. 9°. O quadro social é constituído e classificado na seguinte categoria:
- I Fundadores Presentes na data da aprovação do estatuto;
- II Efetivos A condição de associado efetivo é particular dos Mestres, contramestres e professores; Instrutores e graduados;
- III Contribuintes A condição de associado Contribuintes é particular dos alunos que não possuem graduação que enquadre no associado Efetivo e que estejam regularmente em dias com as taxas de manutenção da associação.
- IV Participante Membro da Sociedade em geral, pais, mães e simpatizantes da capoeira que associam a associação e cumpre com as normas estatutárias e regimentais e que estejam regularmente matriculados e em dias com as taxas de manutenção da associação
 - Parágrafo 1º A taxa de manutenção será determinada em Assembleia Geral.
- Parágrafo 2º Os cargos de Presidente e vice-presidente só poderão ser ocupados por mestres e contramestres.
- Art. 10°. A condição de associado em qualquer das categorias é adquirida após a definitiva aprovação pela diretoria, com a expedição do registro e da carteira de associado.

DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 11. São direitos dos membros associados:
- I Frequentar as dependências da entidade;
- II Participar das Assembleias;
- III Votar e ser votado na forma do presente Estatuto nas eleições da entidade;
- IV Participar de competições de capoeira desde que:
- Não esteja cumprindo pena disciplinar;
- Satisfaça as condições regulamentares e estatutárias;









- V- Recorrer à Diretoria e à Assembleia Geral.
- Art. 12. São deveres de todos os membros associados:
- I Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o regimento interno, bem como as deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
- II Zelar pelo patrimônio da Associação Sendero Capoeira;
- III Respeitar os membros da Diretoria, bem como suas decisões;
- IV Comparecer à sede da entidade, sempre que solicitado, não negando a dar declarações;
- V Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem por boa ordem das promoções da associação;
- VI Comparecer as Assembleias Gerais que for convocado:
- VII Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido investidos por eleição ou nomeação;
- VIII Praticar às aulas nas unidades de ensino da associação:
- IX Pagar pontualmente as anuidades, contribuições sociais e taxas da Associação Sendero Capoeira por serviços por esta promovidos.

DAS PENALIDADES

- Art. 13. Havendo justa causa, são passíveis de pena de exclusão mediante procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto todos os associados que:
- | Infringirem as disposições do presente Estatuto e do regimento interno,
- || Desrespeitarem as portarias e regulamentos internos;
- III Portarem-se com indisciplina em competições, excursões, promoções sociais e nas dependências da entidade;
- IV Desrespeitarem diretores e demais associados;
- Art. 14- Perde-se a condição de associado da Associação Sendero Capoeira.
- I Através de renúncia;
- II Pelo abandono ou jubilamento de qualquer curso da Associação Sendero Capoeira em se tratando de membro associado;
- III Pela morte, em caso de pessoa física;
- IV Por extraviar ou danificar bens da Associação Sendero Capoeira desde que não indenize, a critério da Diretoria, no prazo máximo estabelecido pela diretoria,









- V Por desviar dinheiro ou valores da Associação Sendero Capoeira independente de ação criminal;
- И Por decisão da Diretoria, fundamentada na violação do presente Estatuto.
- Art. 15. As penalidades serão de advertência, por escrito, suspensão e exclusão da entidade.
- Parágrafo 1° Toda e qualquer penalidade somente será definitiva se aprovada pela Diretoria.
 - Parágrafo 2º A penalidade de suspensão será arbitrada pela Diretoria.
- Parágrafo 3º As decisões tomadas pela diretoria poderão ser recorridas à assembleia.
- Parágrafo 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

CAPITULO V- DO PATRIMÔNIO

- Art. 16 A fonte de recursos para a manutenção da Associação Sendero Capoeira será formada:
- I Pelas contribuições pagas pelos membros associados, a serem fixadas pela Diretoria;
- II Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros e por patrocínios;
- III Através de rendimentos sobre produtos, títulos, direitos e propriedades da Associação Sendero Capoeira;
- IV Pelas contribuições voluntárias e por doações de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas desde que não infrinjam os objetivos da associação;
- V Por subvenções e legados oferecidos à Associação Sendero Capoeira;
- Art. 17. As despesas da Associação Sendero Capoeira são provenientes:
- I Do pagamento de impostos, taxas e aluguéis;
- II Do pagamento de salários, honorários e gratificações relativas a serviços profissionais;
- III Dos gastos necessários para a conservação e manutenção do patrimônio da entidade;
- IV Dos gastos com transportes, hospedagem e alimentação de suas delegações;
- V Do custeio para e com promoções esportivas, culturais e sociais;



ATW.





Art. 18 - Os membros associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação Sendero Capoeira.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 19 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 20 - As Assembleias Gerais poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 01(uma) vez durante ao período do mandato e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário;

Parágrafo 2º - As Assembleias Extraordinárias somente poderão deliberar os assuntos para os quais foram convocadas;

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros associados e em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de participantes presente.

Parágrafo 4º. - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 21 - O presidente e a Diretoria não poderão opor-se à realização das Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas pelas partes interessadas competentes, devendo promovê-las dentro de 15 (quinze) dias da formalização do pedido à diretoria.

Parágrafo Único - Não se realizará a Assembleia Geral Extraordinária convocada por abaixo assinado, se a ela deixar de comparecer a maioria de 2/3 dos que a convocaram.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral. é soberana em todas as suas deliberações, desde que não contrarie o presente estatuto e suas decisões serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos em relação ao número de associados e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Só poderão participar das Assembleias Gerais que discutam questões administrativas e financeiras, associados quites com suas obrigações para com a entidade.









- Art. 23 Compete a Assembleia Geral:
- I Emendar e aprovar reformas estatutárias;
- II Apreciar e julgar os recursos a eles impostos;
- III Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição na forma por ela eleita;
- IV Dar posse a diretoria eleita e ao Conselho Fiscal;
- V Emendar, alterar ou reformar, total ou parcialmente esse estatuto, decorridos dois anos de sua aprovação, salvo para dar cumprimento à lei ou deliberação superior e desde que previsto em sua convocação, mediante voto de aprovação dos associados presentes;
- VI Dissolver a Associação Sendero Capoeira quando pela maioria absoluta dos votos dos associados;
- VII -- Delegar poderes especiais ao presidente da Associação Sendero Capoeira para que em nome desta, possa assumir responsabilidades que escapam de sua competência privativa;
- VIII Julgar todos os atos e pedidos de punição da diretoria e dos membros do Conselho
- IX Autorizar a operação de aquisição ou de venda dos bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivo fixado pelos presentes estatutos;
- X Resolver os casos omissos e rever suas próprias decisões;
- XI Interpretar este estatuto e o Regimento Interno;
- XII destituir os administradores

Parágrafo Único - Para as deliberações do item V, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira chamada sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas seguintes.

- Art. 24 As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:
- |- Pelo Presidente;
- II Pela Diretoria da Associação;
- III Por abaixo-assinado dos associados contendo no mínimo, 20% (vinte por cento) de assinaturas dos associados;
- IV Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividades.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 03 (três) dias e ser amplamente divulgada pela Diretoria da associação através de seus boletins e/ou editais publicados em jornal de circulação na base da entidade.











CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA E SEUS DIREITOS E DEVERES Da Administração

- Art. 25 Essa entidade será administrada pela
- I Assembleia Geral:
- II Diretoria:
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções na Associação.

- Art. 26 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e funcionará conforme o disposto no capitulo anterior.
- Art. 27 A Diretoria é o segundo órgão deliberativo da entidade sendo eleita, para exercer o mandato por um período de 4 (quatro) anos, da seguinte forma:
- I Por aclamação da Assembleia Geral, se for chapa única;
- II Por eleições diretas, se houver mais de uma chapa.
- Art. 28 A Diretoria é composta pelos seguintes membros:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente:
- III Secretaria Geral:
- IV Diretoria de Finanças;
- V Diretoria de Comunicação;
- VI Diretoria Técnica:
- VII Diretoria Jurídica.

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIRETORIA

- Art. 29 Compete coletivamente à Diretoria:
- I Organizar e dirigir as atividades da Associação Sendero Capoeira.
- II Elaborar o balanço patrimonial que será submetido à aprovação pela Assembleia Geral;
- III Baixar regulamentos e portarias que se fizerem necessários para o bom e fiel funcionamento da associação;









- IV Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- V Honrar a entidade perante outras associações a ter comportamento digno.
- Art. 30 A Diretoria reunir-se-á anualmente, ou sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente.
- Parágrafo 1º A falta em 05 (cinco) reuniões consecutivas ou intercaladas durante a gestão sem justificativa aceitada pela diretoria resultará na perda de mandato e substituição do cargo.
- Parágrafo 2º As justificativas deverão ser enviadas preferencialmente com antecedência à secretaria da associação ou em até 48 horas após a reunião.
- Parágrafo 3º As decisões da diretoria serão inapeláveis sobre as justificativas de ausências.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I- Superintender os trabalhos da Diretoria da Associação Sendero Capoeira.
- II Dirigir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, fazendo-se executar suas decisões;
- III Representar a associação em juízo, bem como fora dele;
- IV Assinar, juntamente com o membro da Diretoria competente todos os documentos da Associação;
- V Indicar novos departamentos da Diretoria;
- VI Propor a demissão de qualquer membro eleito ou funcionário, bem como indicar o substituto.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I Representar ou substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;
- II Auxiliar o Presidente a exercer, por delegação, atividade de competência deste.

Art. 33 - Compete ao Secretário Geral:

- 1 Representar ou substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente;
- II Dirigir os trabalhos da secretaria;
- III Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de competência da secretaria;
- IV. Coordenar e executar todo trabalho de organização administrativa da Associação Sendero Capoeira (fichários, ofícios, arquivos, correspondência, etc.), bem como zelar pela memória da entidade (atas, livros, súmulas, registros fotográficos).



ICP Brasil





- Art. 34 Compete a Diretoria de Finanças:
- I Dirigir e coordenar os trabalhos e documentos relativos às finanças;
- II Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de competência do financeiro, sendo: cheques, balancetes, balanços;
- III- Elaborar, mensalmente, relatório da prestação de contas e, anualmente, o balanço;
- IV Ter sob guarda e inteira responsabilidade, valores e dinheiro da Associação.
- Art. 35 Compete a Diretoria Técnica:
- I Presidir o Departamento Técnico que, é responsável pela superintendência de toda a atividade desportiva da entidade:
- II Coordenar e supervisionar toda a atividade esportiva da entidade;
- III Encaminhar ao presidente relatório para punição dos atletas infratores durante as competições;
- IV Organizar, todas as equipes esportivas representantes da entidade;
- V Coordenar e supervisionar todos os locais de treinos e competições.
- Art. 36 Compete a Diretoria de Comunicação:
- l Responsabilizar-se por todo e qualquer material relacionado à mídia e divulgação da associação.
- II Planejar, criar e publicar as artes de mídia da associação com autorização da diretoria.
- Art. 37 Compete a Diretoria Jurídica:
- l- Representar a Associação em todas e quaisquer ocasiões que se fizer necessária a representação jurídica.

CAPÍTULO IX-DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O conselho Fiscal compor-se-á de 03 (Três) membros efetivos e 03 (três) substitutos, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um efetivo eleito como Presidente do Conselho.

Parágrafo Único: o Conselho Fiscal será constituido exclusivamente de brasileiros maiores de dezoito anos.

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete:











- I Examinar a escrituração e os documentos de finanças ou contabilidade da Associação Sendero Capoeira observando a exatidão dos orçamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira sendo válido para isto a assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal nos mesmo;
- II Dar parecer anual sobre as prestações de contas da entidade antes das Assembleias
 Ordinárias

CAPÍTULO X - DA PERDA DO MANDATO

- Art. 40 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:
- | Malversão ou dilapidação do património social;
- II Grave violação destes estatutos;
- III Abandono de cargo;
- IV Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V Ausência de 05 (cinco) reuniões intercaladas para qual for convocada, desde que a justificativa por escrito não seja aceita pela Diretoria;
- VI Ter sido condenado ou estar respondendo a processo judicial por crime que a juízo de 2/3 da Assembleia Geral o impossibilite de continuar merecendo a confiança da categoria.
- Parágrafo 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, na forma destes estatutos.
- Parágrafo 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma da lei.
- Art. 41 Na hipótese de perda de mandato, cabe à diretoria a indicação dos nomes para substituição que deverão ser aprovados em assembleia.
- Parágrafo Único Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, Conselho Fiscal, assumirão os cargos vago os nomes que serão aprovados em assembleia após indicação da diretoria
- Art. 42 As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente da associação.
- Parágrafo Único Caso de renúncia do presidente, este a comunicará por escrito ao vicepresidente, que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas dará ciência aos demais membros da diretoria, para que esta se reúna formalmente e dê posse ao vice-presidente em substituição ao Presidente renunciante.
- Art. 43 Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes, o Presidente resignatário convocará uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma Junta









Governativa Provisória composta de três membros (presidente, secretário e diretor de finanças) e que exercerá o mandato por no máximo 06 (seis) meses.

- Art. 44 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse a Junta Governativa fará realizar novas eleições.
- Art. 45 O ocupante de um cargo efetivo que abandonar ou renunciar ao mandato não poderá candidatar-se a qualquer mandato ou de representação da associação, dentro de cinco anos.
- Art. 46 É livre aos associados candidatar-se aos cargos eletivos de diretoria, por indeterminadas vezes, podendo ser eleitos e reeleitos em todas as eleições que candidatar.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

- Art. 47 A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data do término do mandato em exercício.
- Art. 48 As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser amplamente divulgadas, convocadas e comunicadas num prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Diretoria.
- Parágrafo 1º Cópia do Edital de Convocação das eleições deverá ser afixado na sede da entidade, e o resumo, publicado em jornal de circulação da base.
- Parágrafo 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:
- a) Data, horário, local de votação, e itinerário, no caso de urnas itinerantes. b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria; c) Novas datas, horários e locais de votação, no caso desta ser disputada por mais de duas chapas e nenhuma alcançar a maioria absoluta na primeira, ou de empate entre duas mais votadas.
- Art. 49 Compete à Diretoria Associação Sendero Capoeira:
- I Convocar, mediante edital com ampla divulgação, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidaturas, bem como as datas, horários e locais do segundo escrutínio, se necessário;
- II Registro de chapa (s) poderão ser feitos a partir de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do edital, e até 15 (quinze) dias antes das eleições numerando-as pela ordem de inscrição e recebendo a documentação pelos integrantes das chapas:
- III Nomear a comissão eleitoral que presidirá todo o processo eleitoral.











SEÇÃO I - DOS CANDIDATOS

- Art. 50 Os candidatos serão registrados por meio de chapas que conterão os nomes e qualificação de todos os concorrentes.
- Art. 51 Não podem ser eleitos os associados que:
- I- Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios de administração;
- II Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- III Não tiverem seis meses de inscrição no quadro social da Associação na data das eleições;
- IV Tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;
- V Enquadrar-se em qualquer dos casos previstos para a perda de mandato.

SEÇÃO II - DO REGISTRO DE CHAPAS

- Art. 52 O prazo para início de registro de chapas será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data em que o aviso foi publicado em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo, e feriado, e o prazo se esgotará no 15º dia antes das eleições.
- Art. 53 O requerimento do registro da chapa em 02 (duas) vias, endereçada ao Presidente da Associação, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado de Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias, assinadas.

Parágrafo Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número do CPF, número de RG.

Art. 54 - Será recusado o registro da chapa que não conter os candidatos com todos os dados preenchidos, ou que não estiver acompanhada pela documentação necessária, com as assinaturas de todos os candidatos.

Parágrafo Único - É proibida a acumulação de cargos, na Diretoria e no Conselho Fiscal, sob a pena de nulidade do registro.

- Art. 55 Terminado o prazo de inscrição de chapa (s), a Diretoria indicará a Comissão Eleitoral, com plenos poderes para gerir as eleições, acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários ao pleno funcionamento.
- Art. 56 A comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior será composto por 02 (dois) representantes de cada uma das chapas concorrentes e mais um associado que não seja candidato, indicado em comum acordo pelas cabeças das chapas.



form.







- Art. 57 A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, o qual deverá prever pelo menos o seguinte:
- I Garantia de acesso aos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- II Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- III Garantia do uso das dependências da Associação Sendero Capoeira pelas chapas concorrentes.
- Art. 58 Compete ainda à Comissão Eleitoral:
- I Instruir e julgar as impugnações, cabendo recursos à Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- II Confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes das eleições, desde que requerida, acompanhada de endereço residencial de cada associado;
- III Nomear o presidente e mesários que formarão as mesas coletoras (1 presidente, 2 mesários, 1 suplente);
- IV Garantir a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições, indicando estas, seus respectivos fiscais, dentre os associados que não participem de nenhuma chapa, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;
- V Nomear os apuradores das eleições indicados pelas chapas concorrentes.

SEÇÃO III - DAS IMPUGNAÇÕES

- Art. 59 Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 50 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas pela diretoria e divulgadas nas plataformas e aplicativos de comunicação da associação ou em jornal de circulação da base da entidade, 24 horas após o término do prazo para registro de chapas.
- Art. 60 A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.
- Art. 61 O candidato impugnado será notificado em um dia, pela comissão eleitoral, e aquele terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para apresentar defesa.
- Art. 62 Instruído o processo, a impugnação será decidida em 01 (um) dia, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso de dois dias à Diretoria da Entidade e/ou Assembleia Geral.
- Art. 63 Julgado procedente a impugnação, o candidato deverá ser substituído em 24 horas. Caso o novo substituído for impedido também de ser registrado, considerar-se-á a chapa toda impugnada sendo impedida de participar das eleições.



cidade assinado Chaves





SEÇÃO IV - DO ELEITOR

- Art. 64 O voto nas eleições da associação é um dever do associado e será eleitor todo aquele que:
- I- Tiver no mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da associação Sendero Capoeira no dia da eleição;
- Il -Estiver no gozo dos direitos de associado conferidos por este estatuto.
- Art. 65 Para exercitar o direito de voto o eleitor deverá estar quite com todas as obrigações financeiras em relação à associação no mínimo 20 (vinte) dias antes das eleições.

SEÇÃO V-DO VOTO SECRETO

- Art. 66 A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.
- Art. 67 As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicado pelas chapas concorrentes e nomeado pela Comissão Eleitoral.
- Parágrafo 1º Serão instaladas mesas coletoras na sede da associação e/ou em local designado como seção eleitoral;
- Parágrafo 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral;
- Parágrafo 3º As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições;
- Parágrafo 4º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora
- Art. 68 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:
- I Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- II Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art. 69 Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, no caso de falta deste, de modo que responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
- Parágrafo 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.
- Parágrafo 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início de votação, assumirão a presidência o Primeiro-Mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente











Parágrafo 3º - Poderá o mesário, o membro da mesa que assumir a presidência, nomear dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 68, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO VI - DA VOTAÇÃO

- Art. 70 No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão a ordem, o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.
- Art. 71 A hora fixada pelo edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.
- Art. 72 Os trabalhos das mesas coletoras terão duração mínima de 8 (oito) horas, observados os horários de inícios e encerramento previsto no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

- Art. 73 -- Somente poderão permanecer no, recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para a votação, o eleitor.
- Art. 74 Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna destinada a coleta de votos.
- Parágrafo 1°-O eleitor antes de depositar a cédula na urna deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhes foi entregue.
- Parágrafo 2º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.
- Art. 75 Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;



ICB





A mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá sobre a apuração ou não do(s) voto(s) em separado.

Art. 76 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I Carteira Social da Associação;
- II Carteira de Identidade:
- III Carteira de Reservista:
- IV Carteira de Indigenista.
- V CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Art. 77 A hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.
- Parágrafo 1° Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomadas, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.
- Parágrafo 2º Em seguida, após a assinatura pelos mesários e fiscais, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a ata, registrando-se a hora do início e término dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. Sequencialmente, mediante recibo, entregará ao Presidente da Mesa Apuradora de todo o material utilizado durante a votação.
- Art. 78 A mesa apuradora será presidida por pessoas de notória idoneidade designada pela Comissão Eleitoral, mediante indicações das chapas concorrentes.

SEÇÃO VII - DO QUORUM

Art. 79 - Concorrendo até 02 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Havendo de 03 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos que votaram no pleito. Caso isso não ocorra, será realizada novas eleições num prazo máximo de 15 (quinze) dias, com participação apenas das 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

SEÇÃO VIII - DA APURAÇÃO

Art. 80 - Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o número de eleitores que assinaram a lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.









Parágrafo 2º - Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos a atribuída à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que o número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 81 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errónea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrada, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, permanecerão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apurada, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 82 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração, desde que fundamentado.

Parágrafo 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito. Neste último caso, será anexado à ata de apuração.

Parágrafo 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 83 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia, mês e ano e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada uma apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração; apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2º - A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 84 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou no caso de concorrerem mais de duas e nenhuma delas alcançar a maioria absoluta dos votos dos associados prazo máximo de quinze dias, conforme o edital das eleições, limitando-se a eleição às duas chapas mais votadas.











SEÇÃO IX - DAS NULIDADES

Art. 85 - Será nula a eleição quando:

- Realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital, ou encerradas antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- Realizadas ou apuradas perante mesas n\u00e3o constitu\u00eddas de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- 3. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nestes estatutos;
- 4. Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes destes estatutos,
- Não for assegurado o sigilo e a liberdade do voto.
- Art. 86 A anulação do voto, não implicará a de toda a urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna, implicará a da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.
- Art. 87 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará seu responsável.

SEÇÃO X - DOS RECURSOS

- Art. 88 Qualquer associado poderá interpor recursos contra o resultado de processo eleitoral no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição para a comissão eleitoral.
- Art. 89 O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Associação Sendero Capoeira, no horário normal de funcionamento.
- Art. 90 Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via do processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo ao recorrido para, em 03 (três) dias apresentar defesa.
- Art. 91 Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral julgará e decidirá sobre a impugnação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Não havendo recurso junto as instâncias, deliberativas da associação, interposto dentro de 5 (cinco) dias, a contar a data das eleições, a posse da diretoria eleita ocorrerá na data estabelecida no edital de convocação da eleição.











Parágrafo 2º - Competirá a Diretoria em exercício, dentro de 15 (quinze) dias da realização das eleições, não tendo havido recurso, dar publicidade do resultado do pleito, com a relação dos seus eleitos, e os seus respectivos cargos.

Art. 92 - Anulada as eleições outras serão realizadas dentro de 15 (quinze) dias, contadas da decisão anulatória.

Parágrafo 1º - Nessa hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer um dos seus membros for responsabilizado pela anulação. Então a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a diretoria que tomar posse, obrigada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XI - DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 93 - À comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- 1) Edital e aviso resumido do edital:
- 2) Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- 3) Cópias dos regulamentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- 4) Relação dos eleitores;
- 5) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- 6) Lista de votantes;
- 7) Ata de trabalhos eleitorais;
- Exemplar da cédula única;
- Impugnação dos recursos e defesas;
- 10) Resultado das eleições.
- Art. 94 A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte, data em que o mandato da administração anterior terminar.
- Art. 95 Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e estes estatutos.
- Art. 96 Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas no prazo previsto nestes estatutos, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em pleno gozo de seus









direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição de uma junta governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecendo-se aos preceitos contidos nestes estatutos

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - A Associação Sendero Capoeira somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na concepção de seus objetivos e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral reunida para esse fim. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei

Art. 98 — Em caso de renúncia ou qualquer outra fatalidade que impeça os diretores de permanecerem na diretoria a ordem de sucessão será a seguinte: Presidente, Vice-Presidente, Diretoria de Finanças, Secretaria Geral, Diretoria Técnica, Diretoria de Comunicação e Publicidade, e por fim Diretoria Jurídica.

Art. 99 - À diretoria, proibe-se de contribuir à custa dos cofres sociais para quaisquer fins estranhos aos objetivos da entidade.

Art. 100 - Não será remunerado o exercício de qualquer cargo ou função da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 101 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art. 102 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, após 02 (dois) anos da data do registro em cartório.

Art. 103 - Os casos omissos, não regulados em lei, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 104 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 105 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para qualquer ação fundada neste estatuto.

Cuiabá/MT, 08 de Agosto de 2020.

JOACELMO BARBOSA BORGES

CPF: 502.961.751-53

FERNANDA ABREU MATTOS

OAB/MT 8.427













1º Serviço Notarial e Registral

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas GLORIA ALICE FERREIRA BERTOLI

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO E DOU FÉ, PARA TÍTULO E PROVA DE PERSONALIDADE JURÍDICA, que foi registrada neste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, MT, às fls. 137/166 do Livro A-1606 de Registro das Pessoas Jurídicas sob o nº. 26.508 com protocolo nº. 360.898 em data de 12/04/2016 a pessoa jurídica de direito privado, abaixo discriminada:

NOME: ASSOCIAÇÃO SENDERO CAPOEIRA

SEDE: Rua Espírito Santo, nº 15 lado B, Quadra 103, bairro CPA II - CEP 78055-

588, Cuiabá, MT

FORO: Cuiabá, MT

DATA DE CONSTITUIÇÃO: 16 de março de 2014

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

PRESIDENTE: JOACELMO BARBOSA BORGES, CPF nº 502.961.751-53

PRAZO DE MANDATO: 04 (quatro) anos, conforme artigo 27 do Estatuto.

Certifico ainda que os Atos Constitutivos compostos por trinta (30) folhas ficam devidamente arquivados heste Serviço Registral. NADA MAIS - Dada e passada por Certidão aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (12/04/2016).

Eu Pabelia Substituta que digitei a presente certidão, conferi, subscrevo e assino (O.S nº. 385397)

Em Testemunho

∍da Verdade.

Renir Aparecida dos Santos Tabelia Substituta 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CULABA - MT.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 58

Selo de Controle Digital Códigos do Ato: 107, 108, 113. ATJ18557 - R\$ 157,20 - Digital

Consulte: www.tj.gov.br/selos

Selo de Controle Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

5		
į		
5		
Ž		
5		
2		
5		
2		
2		
A .		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO | DATA DE ABERTURA | 12/04/2016 CADASTRAL NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.699.255/0001-52 MATRIZ

ITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENDERO CAPOEIRA

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO SENDERO CAPOEIRA

PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94,93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-01 - Ensino de dança

85.92-9-03 - Ensino de música

cóbigo e bescrição da natureza Jurídica 399-9 - Associação Privada

R ESPIRITO SANTO OGRADOURO

COMPLEMENTO QUADRA103

NÚMERO 15 B

> BAIRRO/DISTRITO
> CPA II 78.055-588

M F

MUNICÍPIO CUIABA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PROFESSORBIRO@GMAIL.COM

TELEFONE (65) 9275-4368

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2019

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAI

SITUAÇÃO ESPECIAL

about:blank

Brasil



16/11/2022 23:07





1º Serviço Notarial e Registral

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas GLORIA ALICE FERREIRA BERTOLI

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO E DOU FÉ, PARA TÍTULO E PROVA DE PERSONALIDADE JURÍDICA, que foi registrada neste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, MT, às fls. 137/166 do Livro A-1606 de Registro das Pessoas Jurídicas sob o nº. 26.508 com protocolo nº. 360.898 em data de 12/04/2016 a pessoa jurídica de direito privado, abaixo discriminada:

NOME: ASSOCIAÇÃO SENDERO CAPOEIRA

SEDE: Rua Espírito Santo, nº 15 lado B, Quadra 103, bairro CPA II - CEP 78055-

588, Cuiabá, MT

FORO: Cuiabá, MT

DATA DE CONSTITUIÇÃO: 16 de março de 2014

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

PRESIDENTE: JOACELMO BARBOSA BORGES, CPF nº 502.961.751-53

PRAZO DE MANDATO: 04 (quatro) anos, conforme artigo 27 do Estatuto.

Certifico ainda que os Atos Constitutivos compostos por trinta (30) folhas ficam devidamente arquivados heste Serviço Registral. NADA MAIS - Dada e passada por Certidão aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (12/04/2016).

conferi, subscrevo e assino (O.S nº. 385397)

Em Testemunho

∍da Verdade.

Renir Aparecida dos Santos Tabelia Substituta 1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CULADA - MT.

Danua am Pabelia Substituta que digitei a presente certidão,

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro

Código do Cartório: 58

Selo de Controle Digital Códigos do Ato: 107, 108, 113. ATJ18557 - R\$ 157,20 - Digital

Consulte: www.ti.gov.br/selos

Ran Selo de Controle Digital





ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SENDERO GESTÃO 2020 - 2024.



Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, após convocação publicada em edital, aconteceram as eleições para composição da diretoria da Associação Sendero Capoeira. As eleições aconteceram à Av. Principal S/N, bairro: Três Barras em Cuiabá -CEP 78070-710, no Centro de Treinamento Sendero. Após convocados pelo sr. Joacelmo Barbosa Borges presidente da associação, o qual convidou a mim, Geovanna Mazzer Margues Silva, para que secretariasse os trabalhos finais de eleição e posse da nova diretoria da associação Sendero Capoeira. O sr. Joacelmo Barbosa Borges esclarece que a convocação teve o intuito de realizar a eleição da diretoria da Associação, bem como empossar os membros eleitos por meio democrático do voto. O sr. Joacelmo Barbosa Borges, faz um resgate histórico enaltecendo o trabalho da diretoria até o presente e salientou ainda que as eleições deveriam ter ocorrida em 2018 quando findou o período do mandato da gestão. Ressaltou-ainda, que o equívoco de não ter realizado se deu com o entendimento que deveria ser em 2020, pois o registro da diretoria havia sido feito em 2016, quando na verdade o entendimento jurídico correto é de que as eleições para primeira gestão se deu em 2014 ainda que pese ter registrado em 2016. Afirmou ainda, que a associação e nem os associados foram prejudicados, pois a diretoria permaneceu a mesma cuidando com dignidade dos interesses da associação e dos associados. Após mencionado isso o presidente abre a fala aos presentes que desejassem falar. Durante o momento de falas os membros presentes expuseram seus posicionamentos da conquista que a chapa obteve e um dos presentes o sr. Clóvis de Amorim Soares Filho, enalteceu o grande empenho de todos que sempre dedicaram a fazer o melhor pela associação e fazer valer o direito dos associados. Ressaltou ainda que a tarefa doravante não será tão fácil frente as demandas da capoeira no mundo, inclusive. Sem mais uso de falas dos presentes e dando continuidade o sr. Joacelmo Barbosa Borges, encaminhou os procedimentos de eleição para composição da diretoria e conselho fiscal da associação pelo período de 2020 a 2024. Foi apresentada apenas uma chapa, e, em forma de plesbicito foi aprovada por unanimidade os inscritos na chapa que ficou constituída da seguinte forma: Presidente: Joacelmo Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, professor, natural de Barra do Garças-MT, inscrito no CPF nº 502961751-53 e RG nº 0775611-9 SSP/MT residente a rua Tachã, quadra 22 casa 3, CPA IV - 1ª etapa, Cuiabá/MT, CEP: 78058-142. Vice-Presidente: Clóvis de Amorim Soares Filho, brasileiro, solteiro, professor, natural de Cuiabá/MT, inscrito no CPF nº 688715031-04 e RG nº 1117457-9 SJ/MT, residente à rua professor João Félix nº 575, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, CEP 78008-435. Secretaria Geral: Geovanna Mazzer Marques Silva, brasileira, casada, fisioterapeuta, natural de Cuiabá/MT, inscrito no CPF nº 733.164.151-49 e RG 1550242-2 SSP/MT, residente à Av. A quadra 21 casa 09 - residencial San Marino. Parque das Nações Indígenas, Cuiabá/MT, CEP 78056-910. Diretoria de Finanças: Naiara Cristina Correia, brasileira, solteira, servidora pública, inscrito no CPF nº 726394231-34 e RG 1492873-6 SSP/MT, residente à rua 06 quadra 04 Lote 162, apto 14, residencial Lisboa. Parque das Nações Indígenas, Cuiabá/MT, CEP 78056-851. Diretoria de comunicação: Edwin Gomes de Araújo, brasileiro, casado, professor, natural de Cuiabá/MT, inscrito no CPF nº 003548471-39 e RG nº 1308405-4 SJ/MT, residente à rua Itapeairu Mirim, quadra 17 casa 03 - CPA 1 - CEP: 78055-230. Diretoria Técnica: Everton Macedo de Araújo. brasileiro, casado, professor, natural de Cuiabá/MT. Inscrito no CPF nº 011371561-71 e RG 1663 2109 SJ/MT, residente à Av. A quadra 21 casa 09 - residencial San Marino, Parque









das Nações Indígenas, Cuiabá/MT, CEP 78056-910.

Diretoria Jurídica: Evandro Francisco Santos Silva, brasileiro, casado, segurança, nati de Cuiabá/MT, inscrito no CPF nº 016631991-08 e RG nº 15050246 SJ/MT, residente à rua Bakairi, casa 09 quadra 101, bairro: Dr Fábio Leite, Cuiabá/MT, CEP 78052-015. Conselho Fiscal: Richard Mauricio dos Santos (Presidente), brasileiro, solteiro, professor, Inscrito no CPF nº9974835671-04 e RG nº 14827492 SSP/MT, residente a rua Ricardo Guimarães nº 388, bairro: Carumbé. Cuiabá/MT. CEP 78050640. Lucianne Edivânia de Campos Amorim Calegari (Membro efetivo), brasileira, casada, Técnica em Enfermagem, Inscrito no CPF nº 019.512.611-43 e RG nº 1701924-9 SSP/MT, residente a rua 20, quadr a 37, casa 09 bairro: CPA III - setor 5. Cuiabá/MT. CEP 78058-364. Diego César de Arruda Borges (membro efetivo), brasileiro, casado, analista de sistema, natural de Alto Paraguai/MT, inscrito no CPF nº 689.117.331-04 e RG nº 0873 393 - 7 SJ/MT. Residente à rua Bicudo nº 02, Bairro CPA IV - 3ª etapa. Cuiabá/MT, Cep. 78058-168. Bruno Ferreira Motta, (membro suplente), brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Cuiabá/MT, inscrito no CPF nº 009.694.691-10 e RG nº 08014159SSP/MT, residente a rua Comendador Henrique,1840. Bairro: Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP 78015-050. Domingos da Costa Bezerra (membro suplente), brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 881.322.773-68 e RG nº 02537319059 SSP/PI, residente a rua 04, quadra 01-B, casa 13. Bairro: Residencial Ana Maria. Cuiabá/MT. CEP 78000-000. Augusto César Souza da Fonseca (membro suplente), brasileiro, casado, professor, natural de Cuiabá/MT, inscrito no CPF nº 013.708.241-06 e RG nº 15381463 SJ/MT, residente a rua Duzentos e quatro, 44. Bairro: Tijucal. Cuiabá/MT. CEP 78088-145. Depois de realizada a eleição da diretoria da associação iniciou-se o procedimento de empossamento da mesma. O Presidente, após declarar eleita a chapa, fez uso da fala fazendo o empossamento da diretoria para o exercício do mandato no período de 2020 a 2024 conforme as leis vigentes do nosso país. Nada mais tendo a ser discutido deu-se por encerrada e segue esta ata lavrada por mim, Geovanna Mazzer Marques Silva, e lista dos presentes como instrumento legal de realização das eleições e empossamento da diretoria.

JOAGELMO BARBOSA BORGES Presidente da Assembleia

GEOVANNA MAZZER MARQUES SILVA Secretária da Assembleia







DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SENDERO CAPOEIRA GESTÃO 2020-2024.

JOACELMO BARBOSA BORGES PRESIDENTE - GESTÃO 2020-2024.

CLÓVIS DE AMORIM SOARES FILHO VICE-PRESIDENTE - GESTÃO 2020-2024.

GEOVANNA MAZZER MARQUES SILVA SECRETÁRIA GERAL – GESTÃO 2020-2024.

NAIARA CRISTINA CORREIA DIRETORA DE FINANÇAS - GESTÃO 2020-2024.

EDWIN GOMES DE ARAÚJO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO - GESTÃO 2020-2024.

> EVERTON MACEDO DE ARAÚJO DIRETOR TÉCNICO - GESTÃO 2020-2024.

EVANDRO FRANCISCO SANTOS SILVA DIRETOR JURÍDICO - GESTÃO 2020-2024.







CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL - GESTÃO 2020-2024.

DIEGO CESAR DE ARRUDA BORGES MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL - GESTÃO 2020-2024.

LUCIANNE EDIVÂNIA DE CAMPOS AMORIM CALEGARI MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL - GESTÃO 2020-2024.

BRUMO FRINGING MOTTS

BRUNO FERREIRA MOTTA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL - GESTÃO 2020-2024.

120minger les Cestes 15 junia

DOMINGOS DA COSTA BEZERRA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL - GESTÃO 2014-2018.

SAR SOUZA DA FONSECA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL - GESTÃO 2020-2024.

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Av Getúlio Vargas, 141 - Cuintulast - Foner (bixabi) 3052 e003 - Faix (bixabi) 3052-0054 Tabelia Responsadores, (3)07 la Abica Farretira Betilo provi prometrodrica com bri - esmalli registro del interresi ficia com bri

PESSOA JURIDICA - O.S. 579674 - Liv. A - 1923 - Fis. 230/237 ASSOCIAÇÃO SENDERO CAPOEIRA AROAL E REG

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATO DE NOTAS E REGISTRO

Código do Cartório: 058

Protocolado em: 21/05/2020 sob nr. 369494 Registrado em: 21/05/2020 sob nr.35097

Seto de Controle Digital Codigo do Ato: 103.107,534.

CUIT BUT30452 - 111,1 Scorrole Digital

Averbado ao prot. nr. 360898 e reg. nr. 26508 Reg. por: Renir Aparecide dos Santos / Eriol: RS/11,1
Em restemunho / Long Com / C3 verdade

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



Renir Aparecida dos Santos - Tabelia Substituis



